

# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Esteio

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 492, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

**Estabelece os procedimentos e orientações para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que determina as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente os protocolos destacados ao poder público em seu anexo único.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.952, de 21 de maio de 2021 que recepciona as previsões do Decreto Estadual nº 55.882.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução, os procedimentos e orientações para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.

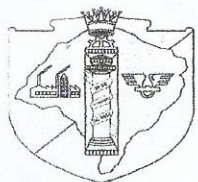
Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

**O PODER LEGISLATIVO E O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, nº 535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**Art. 2º.** Ficam mantidas as atividades presenciais das sessões plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes, assim como as de rotinas internas dos gabinetes parlamentares.

§ 1º Fica liberado o acesso do público externo às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, audiências públicas e aos demais eventos parlamentares.

§ 2º Ficam suspensas, nas dependências do Legislativo Municipal, as atividades e eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no “§ 1º” deste artigo.

§3º O setor de Comunicação Social / Imprensa, tomará as medidas necessárias para a veiculação das informações de prevenção e das diretrizes previstas no “caput”.

§4º Para toda e qualquer atividade relacionada neste artigo, será imprescindível respeitar a lotação máxima permitida pelo protocolo de saúde e prevenção ao novo Coronavírus vigente na data do evento, bem como a realização do procedimento de aferição de temperatura dos presentes.

**Art. 3º.** Fica autorizado o ingresso do público externo na Câmara Municipal, no período de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas, para acesso aos gabinetes dos vereadores, salvo justificativa feita de antemão, devendo haver credenciamento na Portaria da Câmara, cumprindo-se ainda os protocolos de aferição de temperatura e uso obrigatório de máscara.

§ 1º O número de pessoas recebidas nos gabinetes será limitado a dois a cada vez, não podendo haver, sob qualquer hipótese, mais de 25 (vinte e cinco) pessoas integrantes do público externo no prédio da Câmara de Vereadores.

§ 2º Os gabinetes dos parlamentares devem evitar visitas e audiências com apoiadores ou lideranças da comunidade que resultem em descumprimento das previsões desta resolução.

§ 3º Os assessores que executam atividades externas deverão evitar ao máximo o contato pessoal, dando preferência às mídias digitais.

§ 4º Poderão ter acesso às dependências do Legislativo Municipal outras pessoas que prestem serviços a este Poder Legislativo, mediante a utilização obrigatória de máscaras e aferição de temperatura junto à Portaria da Câmara.

§ 5º Os gabinetes deverão informar à recepção da Casa, possíveis ausências ou realização de expediente externo no horário de abertura ao público, qual seja segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas.

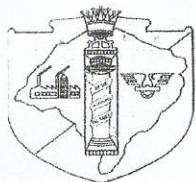
§ 6º A Portaria da Casa deverá contatar, via telefone, os gabinetes, informando da visita pública, para então permitir o acesso ao recinto, observando fielmente as regras previstas neste artigo.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

§ 7º Os gabinetes deverão, ao máximo, evitar contato com os setores administrativos, devendo realizar ligações telefônicas para fins de solicitações e pedidos, e após, deslocar-se às salas para a busca dos materiais ou informações.

**Art. 4º.** Os parlamentares, servidores e demais agentes, inclusive terceirizados, que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19 devidamente comprovados, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de RH ou ao fiscal do contrato, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, sendo tal circunstância registrada em sua efetividade.

§ 3º Quando as funções do cargo o permitirem, caberá à Mesa Diretora e às Direções estabelecer normativas para o cumprimento de metas e níveis de produtividade dos servidores em teletrabalho.

§ 4º Caberá a cada vereador o controle de horário e atividades dos assessores parlamentares.

§ 5º Os vereadores, servidores e demais agentes que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também deverão informar o fato, conforme estipula o §1º deste artigo.

§ 6º Casos excepcionais serão tratados diretamente com a Diretoria imediata, que deverá submeter a questão à apreciação da Presidência e Diretoria-Geral da Casa.

**Art. 5º.** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**Art. 6º.** Todos os protocolos gerais estipulados pelos órgãos responsáveis devem ser rigorosamente observados por todos aqueles que adentrarem a Câmara Legislativa de Esteio, em especial, o distanciamento interpessoal, a utilização de máscaras faciais, etiqueta respiratória, utilização de álcool 70% (setenta por cento) e lavagem das mãos sempre que necessário/possível.

**Art. 7º.** Os agentes públicos administrativos que necessitem utilizar o prédio para suas atividades devem dar preferência ao horário da manhã, das 9h às 13h.

**Art. 8º.** O acesso do público ao denominado espaço digital da Câmara de Esteio, fica restrito ao acesso de um usuário por vez, respeitando o horário previsto no artigo 3º.

**Art. 9º.** Fica proibido o acesso de vendedores ou de pessoas com o objetivo de efetivar propaganda, publicidade ou qualquer outra forma de comércio no prédio de funcionamento deste Legislativo.

**Art. 10.** A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução.

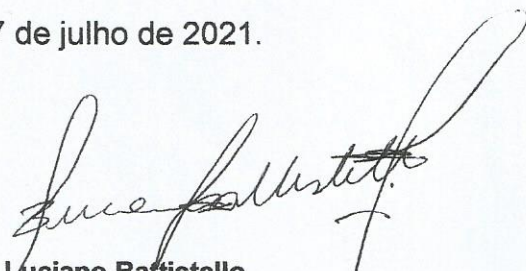
**Art. 11.** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas e judiciais.

**Art. 12.** A Administração da Câmara Legislativa de Esteio deverá manter afixados na entrada do prédio e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do espaço.

**Art. 13.** Revoga-se a Resolução da Mesa Diretora nº 491 de 09 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Esteio, 07 de julho de 2021.

  
Fernanda Fernandes  
Presidente

  
Luciano Battistello  
Vice-Presidente

  
Sandro Severo  
1ª Secretário

  
Francisco Alves  
2º Secretário

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97